



PROJETO DE LEI N _____/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> <<déficit>> primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1472/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Fazenda, até 20 de Setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Julho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público

Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a

obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção III - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção IV - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção V - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1472/2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 80% (Oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 32. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 36. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação

específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02(Dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Jurídico, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão

monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros e encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação. e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5(meio por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES, EM ____/_____/2022.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, tratando-se da viabilização de um processo efetivo de planejamento orçamentário de todo o setor público, num conjunto vinculado e harmônico de leis.

As **Diretrizes Orçamentárias** – que ora solicitamos a apreciação compreende as metas e prioridades, incluindo despesas de capital para o exercício de 2023, orientações para elaboração da lei orçamento anual, disposições sobre alterações da legislação tributária e política de aplicação das agências oficiais de fomento.

As Diretrizes orçamentárias e seus ANEXOS que fazem parte integrante do Projeto de Lei, constitui a transparência da execução das finanças públicas.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta Casa do Povo, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI

Prefeito Municipal

Município de : ITATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,93%	-12,09%	11,84%	-0,72%	-0,32%	3,60%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,47%	18,49%	10,10%	11,02%	13,20%	11,44%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	22,47%	20,75%	-12,79%	10,14%	6,03%	1,13%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	7,36%	-0,84%	14,38%	6,97%	6,84%	9,40%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-4,26%	14,28%	1,37%	3,80%	6,48%	3,88%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-2,66%	-90,21%	9,58%	-27,76%	-36,13%	-18,10%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : ITATI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	17.583.961,96	18.466.423,31	22.914.038,11	26.403.000,00	28.725.365,61	31.332.733,35	34.450.756,90
1.1.0.0.00.0.00.00.00	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	402.082,51	494.919,72	670.168,03	642.000,00	803.629,85	879.378,00	915.968,39
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	196.318,10	242.364,58	244.252,62	245.000,00	326.837,71	357.644,62	372.526,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	7.268,20	8.639,18	7.926,04	8.600,00	11.241,18	12.300,75	12.812,57
1.1.1.0.00.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	167.911,01	218.236,59	378.883,05	348.400,00	419.128,68	458.634,71	477.718,22
1.1.2.0.00.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	30.585,20	25.679,37	39.106,32	40.000,00	46.422,28	50.797,92	52.911,59
1.1.3.0.00.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.0.00.00.00	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	81.695,04	84.102,30	87.226,39	90.000,00	106.913,34	112.541,26	118.235,85
1.2.1.0.00.0.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.01.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.06.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	81.695,04	84.102,30	87.226,39	90.000,00	106.913,34	112.541,26	118.235,85
1.3.0.0.00.0.00.00.00	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	58.062,36	44.863,73	133.292,18	565.000,00	288.624,46	303.817,65	319.190,82
1.3.1.0.00.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.00.00.00	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	58.062,36	44.863,73	133.292,18	565.000,00	288.624,46	303.817,65	319.190,82
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	45.859,38	40.455,09	70.370,33	270.000,00	148.975,18	156.817,23	164.752,18
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	12.202,98	4.408,64	62.921,85	295.000,00	139.649,28	147.000,42	154.438,64
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.00.00.00	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	223.244,03	239.317,12	291.789,92	356.000,00	360.139,26	379.096,99	398.279,29
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasso para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	223.244,03	239.317,12	291.789,92	356.000,00	360.139,26	379.096,99	398.279,29
1.7.0.0.00.0.00.00.00	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	16.761.092,52	17.583.687,64	20.988.021,96	24.704.500,00	26.834.243,78	29.315.466,44	32.346.376,55
1.7.1.0.00.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.531.763,73	11.371.862,10	12.943.714,06	15.917.500,00	17.139.940,30	18.715.946,56	20.835.423,57
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.037.132,55	7.654.273,71	10.319.993,65	13.000.000,00	13.280.716,64	14.642.940,59	16.499.507,33
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	354.693,52	344.445,14	452.337,92	450.000,00	538.254,55	593.464,16	668.709,01
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	341.589,25	345.179,50	399.571,60	420.000,00	503.322,07	554.948,60	625.310,09
1.7.1.8.02.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.689,79	3.796,67	3.194,08	3.000,00	4.358,22	4.805,24	5.414,50
1.7.1.8.03.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	123.835,34	123.148,86	199.490,89	280.000,00	256.787,48	283.126,57	319.023,96
1.7.1.8.12.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	489.644,35	1.216.600,58	1.178.816,87	1.200.000,00	1.458.921,84	1.505.607,34	1.550.775,56
1.7.1.8.05.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	223.095,13	228.967,88	65.769,89	84.000,00	157.156,10	162.185,10	167.050,65
1.7.1.8.06.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	246.540,32	287.853,07	261.983,57	300.000,00	344.229,64	355.244,99	365.902,34
1.7.1.8.10.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	286,65	-	62,96	500,00	213,13	219,95	226,55
1.7.2.0.00.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	712.256,83	1.167.596,69	62.492,63	180.000,00	595.980,63	615.052,01	633.503,57
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.235.613,67	4.081.636,01	5.262.951,84	5.787.000,00	6.286.093,72	6.840.475,25	7.277.723,14
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	3.003.720,85	3.133.740,30	3.950.682,18	4.250.000,00	4.742.058,54	5.211.046,73	5.575.773,82
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	271.324,95	300.867,36	352.717,74	490.000,00	475.781,04	522.813,67	559.405,99
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	44.710,06	44.882,21	43.343,48	45.000,00	56.087,81	61.634,87	65.948,77
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	7.374,38	6.208,57	3.985,10	4.000,00	6.034,15	6.630,92	7.095,03
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.10.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	320.074,97	415.742,28	723.964,64	488.000,00	660.045,20	681.166,64	701.601,64
1.7.2.8.99.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	588.408,46	167.564,29	188.258,70	510.000,00	340.667,27	362.115,68	362.115,68
1.7.3.0.00.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	12.631,00	-	-	5.439,73	5.613,80	5.782,21
1.7.4.0.00.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	13.113,35	-	-	5.647,46	5.828,18	6.003,03
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.993.715,12	2.117.076,18	2.781.356,06	3.000.000,00	3.402.562,29	3.751.568,44	4.227.226,81
1.7.6.0.00.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	57.785,50	19.532,80	743.539,63	45.500,00	331.814,94	342.433,02	352.706,01
1.9.1.0.00.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	729.660,49	30.000,00	311.881,21	321.861,41	331.517,25
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	729.660,49	30.000,00	311.881,21	321.861,41	331.517,25
1.9.9.0.00.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	57.785,50	19.532,80	13.879,14	15.500,00	19.933,73	20.571,61	21.188,76

4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	84.325,00	39.756,70	53.000,00	35.000,00	52.063,22	53.729,24	55.341,12
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	84.325,00	39.756,70	53.000,00	35.000,00	52.063,22	53.729,24	55.341,12
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	94.987,76	176.253,06	176.253,06	325.000,00	270.202,42	278.848,89	287.214,36
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	94.987,76	176.253,06	176.253,06	325.000,00	270.202,42	278.848,89	287.214,36
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					5.027.477,07	2.440.045,71	2.526.781,40
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					101.830,90	105.089,49	108.242,17
	TOTAL DAS DESPESAS	17.303.088,77	17.865.984,56	18.120.340,99	21.812.000,00	29.073.504,18	28.346.703,68	31.054.453,09

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Mun.da Fazenda, Data da emissão:<15/08/2022

Município de : ITATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	28.725.365,61	31.332.733,35	34.450.756,90
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.450.735,85	3.819.233,68	4.263.713,10
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	25.274.629,77	27.513.499,67	30.187.043,80
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	25.274.629,77	27.513.499,67	30.187.043,80
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	25.274.629,77	27.513.499,67	30.187.043,80

Município de : ITATI
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.648.300,07	14.857.289,82	16.301.003,65
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.965.885,07	14.114.425,33	15.485.953,47
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.283.470,07	13.371.560,84	14.670.903,29
PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.516.477,79	1.650.809,98	1.811.222,63
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.440.653,90	1.568.269,48	1.720.661,50
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.364.830,01	1.485.728,98	1.630.100,37

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança,

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.528.759,18	1.352.506,12	2.324.834,37	1.735.366,56	1.804.235,68	1.954.812,20
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.528.759,18	1.352.506,12	2.324.834,37	1.735.366,56	1.804.235,68	1.954.812,20
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.615.474,60	4.673.461,10	4.600.000,00	3.962.978,57	4.412.146,56	4.325.041,71
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.768.007,41	4.966.809,72	5.000.000,00	4.244.939,04	4.737.249,59	4.660.729,54
(-) Restos a Pagar Processados	256.645,89	431.625,82	500.000,00	396.090,57	442.572,13	446.220,90
Demais Haveres Financeiros	104.113,08	138.277,20	100.000,00	114.130,09	117.469,10	110.533,06
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.086.715,42)	(3.320.954,98)	(2.275.165,63)	(2.227.612,01)	(2.607.910,87)	(2.370.229,50)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-8,81%	-9,48%	-7,85%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.344.092,05	1.030.907,95	83.600,00	3.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	90.127,81	225.709,67	400.000,00	295.497,42	317.659,73	339.895,91
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	176.253,06	176.253,06	325.000,00	270.202,42	278.848,89	287.214,36

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Mun.da Fazenda, Data da emissão:<15/08/2022

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : ITATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.228.084,93	19.989.839,00	23.544.400,00	25.274.629,77	27.513.499,67	30.187.043,80
(-) Aplicações Financeiras em Geral	44.863,73	133.292,18	565.000,00	288.624,46	303.817,65	319.190,82
(-) Aplicações Financeiras do RPPS				-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	16.183.221,20	19.856.546,82	22.979.400,00	24.986.005,31	27.209.682,02	29.867.852,98
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	FALSE	1.097.573,95	683.600,00	3.697.043,51	728.114,52	759.167,12
(-) Operações de Crédito	1.344.092,05	1.030.907,95	83.600,00	3.000.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias				-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	- 1.344.092,05	66.666,00	600.000,00	697.043,51	728.114,52	759.167,12
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.839.129,15	19.923.212,82	23.579.400,00	25.683.048,82	27.937.796,54	30.627.020,10

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.175.430,75	17.286.039,53	20.737.000,00	22.478.620,98	24.715.383,65	27.441.175,72
(-) Juros e Encargos da Dívida	90.127,81	225.709,67	400.000,00	295.497,42	317.659,73	339.895,91
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	15.085.302,94	17.060.329,86	20.337.000,00	22.183.123,56	24.397.723,92	27.101.279,81
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.690.553,81	834.301,46	1.075.000,00	1.465.575,22	1.086.184,83	978.253,80
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	39.756,70	53.000,00	35.000,00	52.063,22	53.729,24	55.341,12
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	176.253,06	176.253,06	325.000,00	270.202,42	278.848,89	287.214,36
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.474.544,05	605.048,40	715.000,00	1.143.309,59	753.606,70	635.698,32
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	17.559.846,99	17.665.378,26	21.052.000,00	23.326.433,15	25.151.330,62	27.736.978,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				5.129.307,97	2.545.135,20	2.635.023,57
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				28.455.741,12	27.696.465,81	30.372.001,70
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 2.720.717,84	2.257.834,56	2.527.400,00	- 2.772.692,30	241.330,73	255.018,40

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	90.127,81	225.709,67		115.017,48	122.093,90	84.569,73
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação		-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação		-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	90.128	225.710	0	115.017	122.094	84.570

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	28.971.673,28	27.830.617,94		114,63%	28.241.614,19	26.288.093,39		102,65%	30.946.210,92	27.966.610,23		102,51%
Receitas Primárias (I)	25.683.048,82	24.671.516,64		101,62%	27.937.796,54	26.005.291,33		101,54%	30.627.020,10	27.678.152,13		101,46%
Receitas Primárias Correntes	24.986.005,31	24.001.926,33		98,86%	27.209.682,02	25.327.541,74		98,90%	29.867.852,98	26.992.080,06		98,94%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	803.629,85	771.978,72		3,18%	879.378,00	818.549,92		3,20%	915.968,39	827.776,00		3,03%
Contribuições	106.913,34	102.702,54		0,42%	112.541,26	104.756,59		0,41%	118.235,85	106.851,72		0,39%
Transferências Correntes	23.122.447,33	22.211.764,96		91,48%	25.226.818,22	23.481.836,02		91,69%	27.805.166,46	25.127.995,64		92,11%
Demais Receitas Primárias Correntes	953.014,80	915.480,11		3,77%	990.944,55	922.399,21		3,60%	1.028.482,28	929.456,70		3,41%
Receitas Primárias de Capital	697.043,51	669.590,31		2,76%	728.114,52	677.749,60		2,65%	759.167,12	686.072,07		2,51%
Despesa Total	29.073.504,18	27.928.438,21		115,03%	28.346.703,68	26.385.913,66		103,03%	31.054.453,09	28.064.430,50		102,87%
Despesas Primárias (II + III)	28.455.741,12	27.335.005,88		112,59%	27.696.465,81	25.780.653,86		100,67%	30.372.001,70	27.447.687,72		100,61%
Despesas Primárias Correntes	22.183.123,56	21.309.436,66		87,77%	24.397.723,92	22.710.091,59		88,68%	27.101.279,81	24.491.881,45		89,78%
Pessoal e Encargos Sociais	10.874.761,46	10.446.456,73		43,03%	11.186.520,11	10.412.729,36		40,66%	11.936.808,75	10.787.494,42		39,54%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	11.308.362,10	10.862.979,93		44,74%	13.211.203,81	12.297.362,23		48,02%	15.164.471,06	13.704.387,03		50,24%
Despesas Primárias de Capital	1.143.309,59	1.098.280,10		4,52%	753.606,70	701.478,43		2,74%	635.698,32	574.491,24		2,11%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	5.129.307,97	4.927.289,12		20,29%	2.545.135,20	2.369.083,84		9,25%	2.635.023,57	2.381.315,03		8,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.772.692,30	- 2.663.489,24		-10,97%	241.330,73	224.637,47		0,88%	255.018,40	230.464,41		0,84%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	115.017,48	110.487,50		0,46%	122.093,90	113.648,45		0,44%	84.569,73	76.427,08		0,28%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 2.657.674,81	- 2.553.001,74		-10,52%	363.424,63	338.285,92		1,32%	339.588,12	306.891,49		1,12%
Dívida Pública Consolidada	1.735.366,56	1.667.018,79		6,87%	1.804.235,68	1.679.433,61		6,56%	1.954.812,20	1.766.596,60		6,48%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.227.612,01	- 2.139.877,05		-8,81%	- 2.607.910,87	- 2.427.517,21		-9,48%	- 2.370.229,50	- 2.142.016,19		-7,85%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Mun.da Fazenda, Data da emissão:<15/08/2022

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de

Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,00 %, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em Julho/2022.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada **na Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7,00%, segundo

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	-	-		-	-		0,00	0,00	
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-		-	-		0,00	0,00	
Despesa Total RPPS	101.830,90	97.820,27		105.089,49	97.820,27		108.242,17	97.820,27	
Despesas Primárias RPPS (II)	101.830,90	97.820,27		105.089,49	97.820,27		108.242,17	97.820,27	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 101.830,90	- 97.820,27	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	- 105.089,49	- 97.820,27	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	-108.242,17	-97.820,27	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Mun.da Fazenda, Data da emissão:<15/08/2022

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : ITATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.266.666,00		88,49%	21.087.412,95		108,07%	3.820.746,95	22,13%
Receita Primárias (I)	17.151.490,00		87,90%	19.923.212,82		102,10%	2.771.722,82	16,16%
Despesa Total	20.593.003,00		105,53%	18.120.340,99		92,86%	- 2.472.662,01	-12,01%
Despesa Primárias (II)	20.055.071,65		102,78%	17.665.378,26		90,53%	- 2.389.693,39	-11,92%
Resultado Primário (I-II)	- 2.903.581,65		-14,88%	2.257.834,56		11,57%	5.161.416,21	-177,76%
Resultado Nominal	236.200,00		1,21%	229.253,06		1,17%	- 6.946,94	-2,94%
Dívida Pública Consolidada	1.352.506,12		6,93%	1.352.506,12		6,93%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.320.954,98		17,02%	- 3.320.954,98		-17,02%	- 6.641.909,96	-200,00%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021

19.513.569,96

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 2.257.834,56, valor 14,88% << Superior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ (-) 2.903.581,65. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 1.164.200,13, << superando >> a projeção para o período de R\$ 145.176,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 454.962,73, estabelecendo-se < abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão >>, não comprometeram >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram>> a expectativa.

A dívida consolidada totalizou em 2021 R\$ 1.352.506,12 , valor 28,30% << inferior r >> ao saldo de R\$ _1.735.366,56, estimado para o exercício de 2023. Tal comportamento é reflexo do << diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2021 R\$ 1.352.506,12 , valor << menor >> que a projeção que será consignada na Lei do Orçamento de R\$ 2023.

Município de : ITATI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação%	2025	Variação %
Receita Total	18.593.400,00	17.266.666,00	-7,14%	24.500.000,00	41,89%	28.971.673,28	18,25%	28.241.614,19	-2,52%	30.946.210,92	9,58%
Receitas Primárias (I)	17.526.600,00	17.151.490,00	-2,14%	19.771.952,78	15,28%	25.683.048,82	29,90%	27.937.796,54	8,78%	30.627.020,10	9,63%
Despesa Total	22.888.805,00	20.593.003,00	#VALUE!	21.812.000,00	5,92%	29.073.504,18	33,29%	28.346.703,68	-2,50%	31.054.453,09	9,55%
Despesas Primárias (II)	22.480.372,00	20.055.071,65	-10,79%	20.168.840,39	0,57%	28.455.741,12	41,09%	27.696.465,81	-2,67%	30.372.001,70	9,66%
Resultado Primário (I – II)	- 4.953.772,00	- 2.903.581,65	-41,39%	- 396.887,61	-86,33%	- 2.772.692,30	598,61%	241.330,73	-108,70%	255.018,40	5,67%
Resultado Nominal	282.106,08	236.200,00	-16,27%	8.143,61	-96,55%	- 2.657.674,81	-32735,09%	363.424,63	-113,67%	339.588,12	-6,56%
Dívida Pública Consolidada	1.528.759,18	1.352.506,12	-11,53%	2.324.834,37	71,89%	1.735.366,56	-25,36%	1.804.235,68	3,97%	1.954.812,20	8,35%
Dívida Consolidada Líquida	1.083.715,42	3.320.954,98	206,44%	- 2.275.165,63	-168,51%	- 2.227.612,01	-2,09%	- 2.607.910,87	17,07%	- 2.370.229,50	-9,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	22.078.497,44	18.629.005,95	-15,62%	24.500.000,00	31,52%	27.830.617,94	13,59%	26.288.093,39	-5,54%	27.966.610,23	6,39%
Receitas Primárias (I)	20.811.739,28	18.504.742,56	-11,09%	19.771.952,78	6,85%	24.671.516,64	24,78%	26.005.291,33	5,41%	27.678.152,13	6,43%
Despesa Total	#VALUE!	22.217.790,94	#VALUE!	21.812.000,00	-1,83%	27.928.438,21	28,04%	26.385.913,66	-5,52%	28.064.430,50	6,36%
Despesas Primárias (II)	26.694.033,13	21.637.416,80	-18,94%	20.168.840,39	-6,79%	27.335.005,88	35,53%	25.780.653,86	-5,69%	27.447.687,72	6,47%
Resultado Primário (I – II)	- 5.882.293,85	- 3.132.674,24	-46,74%	- 396.887,61	-87,33%	- 2.663.489,24	571,09%	224.637,47	-108,43%	230.464,41	2,59%
Resultado Nominal	334.983,29	254.836,18	-23,93%	8.143,61	-96,80%	- 2.553.001,74	-31449,75%	338.285,92	-113,25%	306.891,49	-9,28%
Dívida Pública Consolidada	1.815.305,73	1.459.218,85	-19,62%	2.324.834,37	59,32%	1.667.018,79	-28,30%	1.679.433,61	0,74%	1.766.596,60	5,19%
Dívida Consolidada Líquida	1.286.844,16	3.582.978,33	178,43%	- 2.275.165,63	-163,50%	- 2.139.877,05	-5,95%	- 2.427.517,21	13,44%	- 2.142.016,19	-11,76%

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.902.989,87	97,02%	25.537.057,18	98,59%		0,00%
Reservas	-	0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	796.060,20	2,98%		0,00%	25.902.989,87	101,43%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	365.932,69	1,41%	(365.932,69)	-1,43%
TOTAL	26.699.050,07	100,00%	25.902.989,87	100,00%	25.537.057,18	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas	-	-	-	-		-
Resultado Acumulado	-	-	-	-		-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.902.989,87	97,02%	25.537.057,18	98,59%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	796.060,20	2,98%	-	0,00%	25.902.989,87	101,43%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	365.932,69	1,41%	(365.932,69)	-1,43%
TOTAL	26.699.050,07	100,00%	25.902.989,87	100,00%	25.537.057,18	100,00%

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

100,00%

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, regido pelo Regime Geral, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 25.537.057,18 em 31.12.2019 para R\$ 26.699.050,07 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com << superavit >> patrimonial.

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			30.704,37
RECEITAS DE CAPITAL	-	632.400,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	632.400,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	632.400,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	5.993,64	431,78	-
TOTAL	5.993,64	632.831,78	30.704,37

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	425.500,00	-
Investimentos		425.500,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	425.500,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	244.029,79	238.036,15	30.704,37

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Deixamos de preencher o demonstrativo porque o Município de Itati é regido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU Divida Ativa	Imposto	Contribuintes que efetuarem o pagamento a vista do IPTU	11.500,00	11.868,00	12.224,04	Compensação através aumento de receita e expansão da base de calculo
ISSQN	Imposto	Contribuintes que efetuarem o pagamento a vista do ISSQN FIXO	40.000,00	41.280,00	42.518,40	
Tarifa de Agua	Tarifa	Contribuintes que efetuarem o pagamento a vista da tarifa Agua	72.000,00	74.304,00	76.533,12	
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			123.500,00	127.452,00	131.275,56	-

Fonte: Sistema <Setor Tributário>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar

o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita	(796.988,59)	
Decorrente de Receitas Tributárias	79.324,92	
Decorrente de Transferências Correntes	(876.313,51)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	272.688,06	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(524.300,53)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(524.300,53)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	(632.152,64)	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(439.644,27)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	(192.508,37)	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	107.852,12	

Fonte: Sistema <Contabilidade>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : ITATI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor 2023
Demandas Judiciais-Bloqueios Judiciais	3.000,00	Utilização Reserva de Contingencia	3.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento-Parcelamento Dívida SISMOB	466.312,54	Utilização Reserva de Contingencia para correção monetária Txa Selic e Juros	17.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	469.312,54	SUBTOTAL	20.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	469.312,54	TOTAL	20.000,00

Fonte: Sistema <Setor Jurídico>, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão: 15/08/2022

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGAO RESPONSAVEL: CAMARA MUN.VEREADORES

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Legislar sobre as questões de interesse Municipal.

PROGRAMA: Processo Legislativo

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalisticos e promover o aproveitamento dos espaços físicos existentes, adequando a operacionalização dos setores da Câmara Municipal.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais das funções basicas do Poder Legislativo e Propiciar melhoria do ambiente de trabalho dos vereadores, servidores e atendimento ao cidadão.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicavel		Total GERAL 2023: R\$ 22.500.000,00	Total Camara: R\$ 1.150.000,00 ITATI

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 01.031.0001 - Manutenção das Atividades Legislativa						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	350.000,00				350.000,00
Ação: 01.031.0001 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
Produto: Bens adquiridos(EQUIPTOS de informatica e mobiliario)						
Custo estimado	R\$ 1	12.000,00				12.000,00
Ação: 01.031.0001 -Infra-Estrutura do Legislativo-						
Produto: Reforma e Adequação do Prédio da Câmaram2					
Custo estimado	R\$ 1	30.000,00				30.000,00
Ação: 01.031.0001 - Fopag e Encargos Sociais						
Produto: Despesa de Pessoal						
Custo estimado	R\$	750.000,00				750.000,00
Ação: 01.031.0006 -Divulgacões Oficiais						
Produto: Publicações legais e constitucionais						
Custo estimado	R\$ 1	8.000,00				8.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Organização e funcionamento da Administração Municipal. Acompanhamento e participação popular em diversos segmentos. Fortalecer o controle social no município, promovendo uma gestão participativa e construindo mecanismos estruturais para o desenvolvimento de ações cidadãs.

PROGRAMA: Apoio Administrativo - Gabinete do Prefeito

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender às demandas municipais, em suas diversas áreas, dentro dos princípios da Administração Pública, assegurando à população serviços básicos e específicos de qualidade, gerenciando de forma participativa, para fortalecer o desenvolvimento local e contribuir com a melhoria da qualidade de vida.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicavel			

2022	2023	2023	2024	2025	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	330.000,00				330.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 04.122.0010 - Manutenção das atividades do Gabinete						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	76.500,00				76.500,00
Ação: 04.122.0010 - Aquisição de equipamentos e materiais de escritorio						
Produto: Bens adquiridos(Equipto Inf.e Mobiliarios)						
Custo estimado	R\$ 1	9.000,00				9.000,00
Ação: 04.122.0010 - Fopag e Encargos Sociais						
Produto: Despesa de Pessoal						
Custo estimado	R\$	230.000,00				230.000,00
Ação: 05.182.0023-FUNDEC-Fundo Mun.Defesa Civil						
Produto: Defesa Contra Sinistros						
Custo estimado	R\$	500,00				500,00
Ação: 04.122.0020-Controle Interno						
Produto: Articulação em Procedimentos administrativos						
Custo estimado		14.000,00				14.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Gestão sistematizada das práticas de Administração, Planejamento com base em diagnósticos.

PROGRAMA: Apoio Administrativo

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos. capacitação, atualização, treinamento, avaliações de desempenho e melhorias na qualidade da prestação de Serviços.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Valorizar o papel do servidor público, fortalecendo o exercício de suas responsabilidades, constituindo mecanismos de acompanhamento e monitoramento de suas funções. Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente		Índice Final PPA	
Não Aplicavel						
Dados Financeiros em R\$ 1			2023			TOTAL
Orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)			2.061.783,00	0,00	0,00	2.061.783,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação:	04.122.0004 - Manutenção das atividades da Administração					
Produto:	Despesa de Pessoal e Manutenção					
	Custo estimado	R\$ 1	1.934.000,00			1.934.000,00
Ação:	04.122.0004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente					
Produto:	Bens adquiridos(Equipto de Informatica e mobiliario)					
	Custo estimado	R\$ 1	25.000,00			25.000,00
Ação:	04.122.0004 - Construção e Conservação do Predio da Prefeitura					
Produto:	Material de Construção, energia eletrica e serviços de manutenção					
	Custo estimado	R\$ 1	32.783,00			32.783,00
Ação:	04.122.0006 - Divulgações dos Atos Institucionais do Municipio					
Produto:	Publicação Legal					
	Custo estimado	R\$ 1	10.000,00			10.000,00
Ação:	04.122.0016 - Convenio entre Orgãos Públicos					
Produto:	Convenios e Contratos com entes públicos e privados					
	Custo estimado	R\$ 1	55.000,00			55.000,00
Ação:	04.122.0007 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
Produto:	Capacitação de Pessoal					
	Custo estimado	R\$ 1	5.000,00			5.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Gestão sistematizada das práticas de Administração, Planejamento com base em diagnósticos.

PROGRAMA: Apoio Administrativo

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Valorizar o papel do servidor público, fortalecendo o exercício de suas responsabilidades, constituindo mecanismos de acompanhamento e monitoramento de suas funções. Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	178.000,00	0,00	0,00	0,00	178.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 04.122.0011 - Reorganização da Estrutura Adm.e Tributária Produto: Diversos Custo estimado	R\$ 1	58.000,00				58.000,00
Ação: 04.122.0004 -Atualização do Inventario de Bens Patrimoniais Produto: Diversos Custo estimado	R\$ 1	20.000,00				20.000,00
Ação: 04.122.0004 -Programa de Estagios Estudantil Produto: Parcerias Escolas de Ensino Medio e Superior Custo estimado	R\$ 1	10.000,00				10.000,00
Ação: 04.122.0004 - Desapropriação por Interesse Social Produto: Desapropriação Custo estimado	R\$	60.000,00				60.000,00
Ação: 04.122.0017 - Man.Implantação Progamas e Software Produto: Melhoría na qualidade da Informação Custo estimado	R\$	30.000,00				30.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : orientar sobre os procedimentos técnicos necessários para a proposição e operacionalização de emendas parlamentares, contribuindo, assim, para a eficácia do processo de alocação e de execução orçamentária.

PROGRAMA: EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

DIRETRIZES:Regras e normas a serem observadas previstas na Constituição e em diversas leis, sendo as mais importantes a LRF, a Lei 4.320/1964 e a Lei Organica.

PÚBLICO ALVO: Município em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Instrumento para participar da elaboração do orçamento anual.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente		Índice Final PPA		
Não Aplicavel						
Dados Financeiros em R\$ 1		2023				TOTAL
Orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		312.217,00	0,00	0,00	0,00	312.217,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação: 99.99.99.02 - Emendas Individuais 0,6%-RCL (Art.166 CF)						
Produto: Reserva de Contingencia						
Custo estimado	R\$ 1	117.081,31				117.081,31
Ação: 99.99.99.03 - Emendas de Bancadas 1%-RCL (Art.101-A)						
Produto: Reserva de Contingencia						
Custo estimado	R\$ 1	195.135,69				195.135,69
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Organizar e dar as respostas necessárias para intervir, controlar e combater as consequências e impacto de determinado evento.

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA PARA RISCOS FISCAIS

DIRETRIZES: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para Riscos Fiscais

PÚBLICO ALVO: Município em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Compensar a diminuição da Receita decorrente de perda, ou riscos com possibilidade de ocorrer, não sendo passível de ser monetariamente mensurada.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA			
Não Aplicavel						
Dados Financeiros em R\$ 1		2023				TOTAL
Orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação:	99.99.99.01 - Riscos Fiscais					
Produto:	Reserva de Contingencia					
	Custo estimado	R\$ 1	20.000,00			20.000,00
Ação:						
Produto:						
	Custo estimado	R\$ 1				0,00
Ação:						
Produto:						
	Custo estimado	R\$ 1				0,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Serviço da Dívida Interna

PROGRAMA: Encargos Especiais

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas no atendimento da amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operações de crédito e Sentenças judiciais

PÚBLICO ALVO: Não se aplica

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente			Índice Final PPA
	Nº				
Dados Financeiros em R\$ 1		2023			TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)		1.328.000,00	0,00	0,00	0,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023		TOTAL
Ação:	28.843.0000-Encargos Especiais				
Produto:	Serviço da Dívida-Badesul	Capital	176.000,00		176.000,00
		Juros	50.000,00		50.000,00
Ação:	28.843.0000-Encargos Especiais				
Produto:	Serviço da Dívida-FINISA 1	Capital	297.000,00		297.000,00
	Custo estimado	Juros	373.000,00		373.000,00
Ação:	04.122.0000 - Sentenças Judiciais				
Produto:	RPV -AMLINORTE		0		0,00
	Custo estimado	R\$ 1	32.000,00		32.000,00
Ação:	28.843.0000-Encargos Especiais				
Produto:	Serviço da Dívida-FINISA 2	Capital	0,00		0,00
	Custo estimado	Juros	300.000,00		300.000,00
Ação:	28.843.0000-Encargos Especiais				
Produto:	Serviço da Dívida-Restituição SISMOB	Capital	63.000,00		63.000,00
	Custo estimado	Juros	37.000,00		37.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Produção Agrícola

PROGRAMA: Apoio Técnico aos Programas da a Agricultura

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica, e apoio técnico ao pequeno produtor rural

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicavel			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
0	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 20.606.0075 - Manutenção das Atividades do Fundo Mun.Agricultura						
Produto: Diversos/Empréstimos/Financiamentos						
Custo estimado	R\$ 1	24.000,00				24.000,00
Ação: 20.601.0073 - Programa de Distribuição de Sementes/Mudas						
Produto: Material de distribuição gratuita						
Custo estimado	R\$ 1	10.000,00				10.000,00
Ação: 20.606.0075 - Programa de Incentivo Agroindustria						
Produto: Incentivo agricultura familiar						
Custo estimado	R\$ 1	5.000,00				5.000,00
Ação: 20.606.0075 - Incentivo aos Projetos						
Produto: Produção de Flores e Caminho do alimento Orgânico						
Custo estimado	R\$	5.000,00				5.000,00
Ação: 20.606.0075-Manutenção SIM Municipal						
Produto: Serv.de Insp.Mun.Contr.Veterinário e Apoio aos Pecuáristas						
Custo Estimado	R\$ 1	20.000,00				20.000,00
Ação: 20.606.0075 - Manutenção Convenio						
Produto: EMATER/EMBRAPA/SENAR						
Custo estimado	R\$	40.000,00				40.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
OBJETIVO ESTRATÉGICO : Produção Agrícola
PROGRAMA: Apoio Administrativo e Técnico aos Programas da a Agricultura
DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.
PÚBLICO ALVO: Município em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração pública, e apoio técnico ao pequeno produtor rural

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicável			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
0	826.000,00	0,00	0,00	0,00	826.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 20.601.0075 - Transporte de Insumos Agrícolas						
Produto: Serviços						
Custo estimado	R\$ 1	10.000,00				10.000,00
Ação: 20.606.0075 - Geração de emprego e renda						
Produto: Ações de Desenvolvimento						
Custo estimado	R\$ 1	1.000,00				1.000,00
Ação: 20.606.0075-Manutenção Fopag e Encargos Sociais						
Produto: Despesa com pessoal						
Custo estimado	R\$ 1	255.000,00				255.000,00
Ação: 20.606.0075-Manutenção da Secretaria da Agricultura	R\$					
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	450.000,00				450.000,00
Ação: 20.606.0075 - Aquisição de equipamentos e Mat.Permanente						
Produto: Bens adquirido- Patrulha Agrícola(Implementos)Apoio aos Agricultores Contrapartida de convenios e Emendas Parlamentares						
Custo estimado	R\$ 1	110.000,00				110.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : : Aplicação de mínimo Constitucional (25%) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Infantil

PROGRAMA: Educação Infantil

DIRETRIZES: Prestar serviços educacionais a crianças de 0 a 06 anos

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o ensino Infantil em primeiro plano dotando a educação em elevado grau educacional.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
crianças de 0 a 6 anos	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.365.0041-Educação Infantil em Creche MDE						
Produto: Manutenção da Assistencia Infantil e Despesa de Pessoal						
Custo estimado	R\$ 1	100.000,00				100.000,00
Ação: 12.365.0041- Educação Infantil em Pré Escola MDE						
ução Manutenção da Assistencia Infantil-Pre Escolar						
Custo estimado	R\$ 1	100.000,00				100.000,00
Ação: 12.365.0051- Assistência Maternal MDE						
Produto: Manutenção da assistencia maternal						
Custo estimado	R\$ 1	50.000,00				50.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Aplicação de mínimo Constitucional (25%) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PROGRAMA: Manutenção do Ensino Fundamental

DIRETRIZES: Prestar serviços educacionais a crianças de 7 a 14 anos

PÚBLICO ALVO: Crianças de 07 a 14 anos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, equipamentos e material permanente, e serviços nas escolas.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicável			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	1.095.000,00	0,00	0,00	0,00	1.095.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.361.0047 - Man.Atividades da Secretaria e Despesa de Pessoal Produto: Diversos Custo estimado	R\$ 1	600.000,00				600.000,00
Ação: 12.361.0047 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Bens adquiridos(Equipto de Informatica e mobiliarios) Custo estimado	R\$ 1	80.000,00				80.000,00
Ação: 12.361.0047 - Conservação de Prédio Escolares Produto: Material de Construção, energia eletrica e serviços de manutenção Custo estimado	R\$ 1	340.000,00				340.000,00
Ação: 12.361.009 Man.Escolas turno integral Produto: Obra e Instalacao Custo estimado	R\$	50.000,00				50.000,00
Ação: 12.361.0047 - Construção de Quadras Esportivas Produto: Quadras de Esportes junto a Escolas e Conclusao Ginasio de Esportes Custo estimado	R\$	25.000,00				25.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Proporcionar o desenvolvimento global dos alunos portadores de necessidades Especiais.

PROGRAMA: Assistencia a criança portadora de deficiência

DIRETRIZES: Prestar serviços educacionais a crianças portadoras de deficiências

PÚBLICO ALVO: Crianças portadoras de deficiências

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar apoio a crianças portadoras de deficiencia através de auxílio a entidades que desenvolvam programas de atendimentos ao excepcional, visando sua integração e inclusão na sociedade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Crianças deficientes	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
(35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.367.0026 - Assistencia a criança portadora de deficiencia						
Produto: Crianças atendidas						
Custo estimado	R\$ 1	35.000,00				35.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO :Inclusão Progressiva de todas as crianças de Creche, Pre Escola e Ensino Fundamental.

PROGRAMA: FUNDEB

DIRETRIZES: Prestar serviços educacionais a crianças do Ensino Fundamental, Pre Escola e Ensino Infantil.

PÚBLICO ALVO: Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Medio e Educação Jovens e Adulto

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o ensino fundamental em primeiro plano dotando a educação em elevado grau educacional.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Alunos matriculados na rede Municipal			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.361.0047 - Manutenção da Educação - Recursos FUNDEB						
Produto: Manutenção da Assistencia ao ensino Fundamental	R\$ 1	1.950.000,00				1.950.000,00
Ação: 12.365.0041-Educação Infantil em Creche- Recursos Fundeb						
Produto: Manutenção da Assistencia Infantil em Creche	R\$ 1	500.000,00				500.000,00
Custo estimado						
Ação: 12.365.0041- Educação Infantil em Pré Escola- Recursos Fundeb						
ução Manutenção da Assistencia Infantil-Pre Escolar	R\$ 1	400.000,00				400.000,00
Custo estimado						
Ação: 12.365.0051- Assistência Maternal - Recursos Fundeb						
Produto: Manutenção da assistencia maternal	R\$	150.000,00				150.000,00
Custo estimado						
Ação:						
Produto:	R\$ 1					
Custo estimado						

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO : : Aplicação de mínimo Constitucional (25%) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Infantil

PROGRAMA: Gastos não computáveis no MDE

DIRETRIZES: Proporcionar complementação de recursos para tornar possível o acesso do educando aos cursos de segundo grau e superior, criar atividades esportivas junto a população estudantil e promover eventos culturais.

PÚBLICO ALVO: População estudantil e população do município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o ensino médio,e Superior , criar atividades esportivas a população e promover eventos culturais.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.361;0047 - Aquisição de Imóvel Produto: Aquisição de Terreno Custo estimado	R\$ 1	65.000,00				65.000,00
Ação: 12.364.0050 - Programa de Apoio ao Ensino Superior Produto: Transporte de alunos e Convenio com Entidades Custo estimado	R\$ 1	5.000,00				5.000,00
Ação: 12.306.0089 - Aquisição de Equipamentos de Copa e Cozinha. Produto: Bens adquiridos Custo estimado	R\$ 1	10.000,00				10.000,00
Ação: 12.361.0047- Escola Turno Integral Produto: Manutenção Escola Única Custo estimado	R\$	100.000,00				100.000,00
Ação: 13.392.0059 - Manutenção de Eventos Culturais Produto: Semana do Município, Desfile Cívico e outros do calendário Custo estimado	R\$ 1	20.000,00				20.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Assegurar as necessidades nutricionais dos Escolares.

PROGRAMA: Programa de Alimentação Escolar

JUSTIFICATIVA: Fornecimento de merenda escolar aos alunos do Ensino Fundamental / Especial/ Medio e Educação Infantil

PÚBLICO ALVO: População estudantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter merenda escolar aos alunos das escolas municipais.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Refeições	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	65.850,00	0,00	0,00	0,00	65.850,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.365.0045 - Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAEC Produto: Alimentação Escolar em Creche Custo estimado	R\$ 1	16.000,00				16.000,00
Ação: 12.361.0045- Programa Nacional de alimentacaoà Escolar -PNAE Produto: Alimentação Escolar Ensino Fundamental Custo estimado	R\$ 1	33.000,00				33.000,00
Ação: 12.365.0045- Programa Nacional de Alimentacao Escolar-PNAP Produto: Alimentação Escolar Em Pre Escola	R\$ 1	15.000,00				15.000,00
Ação: 12.367.0045-AEE-Alimentação Escolar Especial Produto: Alimentação Escolar Especial	R\$ 1	1.000,00				1.000,00
Ação: 12.366.0045- Complemento Alimentação Escolar Produto: Alimentação Escolar (EJA)	R\$ 1	850,00				850,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Financiamento de Programas, Projetos e Ações voltados para o Financiamento da Educação Básica

PROGRAMA: Salário Educação

JUSTIFICATIVA: Manter despesas com serviços educacionais e transporte escolar a população estudantil.

PÚBLICO ALVO: População estudantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o transporte escolar atendendo despesas com material de consumo e serviços.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Alunos matriculados rede Municipal/ Ensino fund.	Nº	220	

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.361.0047 - Salário Educação						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	185.000,00				185.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Garantir o acesso à escola a todas as crianças e jovens do Município.

PROGRAMA: Transporte escolar

DIRETRIZES: Manter despesas com serviços educacionais a população estudantil, mantendo o transporte escolar

PÚBLICO ALVO: População estudantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o transporte escolar atendendo despesas com material de consumo e serviços.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Alunos Transportados	Nº	220	

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	665.000,00	0,00	0,00	0,00	665.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.361.0047 - Convenio Transporte Escolar estado PEATE/RS						
Produto: Alunos Transportados						
Custo estimado	R\$ 1	600.000,00				600.000,00
Ação: 12.361.0047 - Convenio Transporte Escolar PNATE						
Produto: Alunos Transportados						
Custo estimado	R\$ 1	65.000,00				65.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino

PROGRAMA: Programa Nacional do Dinheiro Direto na Escola

DIRETRIZES: Manter despesas com serviços educacionais a população estudantil

PÚBLICO ALVO: População estudantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Reforço Financeiro às escolas Municipais para dar condições de manter o transporte escolar e despesas com material de consumo e serviços.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Aluno(a) do Ensino Fundamental	Nº	220	

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	4.150,00	0,00	0,00	0,00	4.150,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 12.361.0047 - Programa PDDE						
Produto: Alunos assistidos						
Custo estimado	R\$ 1	4.150,00				4.150,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Pavimentação/recuperação de estradas vicinais municipais: implantação ou recuperação de estradas vicinais municipais ligando os distritos à sede, devendo ser incluído projeto de sinalização viária necessária, que viabilize a mobilidade e acessibilidade da população, melhoria e expansão no sistema de iluminação pública.

PROGRAMA: Infra estrutura Urbana

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
diversos	Nº	0	0

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	350.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 25.752.0067- Iluminacao Publica						
Produto: Serviços de Iluminacao Publica						
Custo estimado	R\$	200.000,00				200.000,00
Ação: 15.451.0068- Pavilhão de Máquinas e Garagem						
Produto: Construção						
Custo estimado	R\$	10.000,00				0,00
Ação: 15.451.0069 - Pontes, Pontilhões, Boeiros e Barragens						
Produto: Pontes, Boeiros e Barragens						
Custo estimado	R\$	10.000,00				10.000,00
Ação: 15.451.0069-Construção de Trevos de Acesso às localidades						
Produto: Rota do Sol						
Custo estimado	R\$	70.000,00				70.000,00
Ação: 151.0069-CIDIRUR-Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura Rodov.Urb.e R						
Produto: Manter Convenio Consortio Publico -CIDIRUR						
Custo estimado	R\$	60.000,00				60.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Pavimentação de vias, implantação e manutenção de calçadas, sarjetas e sinalização viária necessária, que viabilizem a mobilidade e acessibilidade da população.

PROGRAMA: Serviços Públicos em Geral

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Município em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração pública

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicável			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	2.550.000,00	0,00	0,00	0,00	2.550.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 04.122.0004 - Fopag e Encargos Sociais						
Produto: Despesa de Pessoal						
Custo estimado	R\$ 1	750.000,00				750.000,00
Ação: 04.122.0004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
Produto: Maquinas Pesadas, Veic e Equipamentos para Oficina mecânica						
Custo estimado	R\$ 1	25.000,00				25.000,00
Ação: 26.782.0068 - Manutenção Ativ.Secretaria e conservação da Frota						
Produto: Combustives, pneus, peças serviços mecanicos						
Custo estimado	R\$ 1	1.470.000,00				1.470.000,00
Ação: 15.451.0069-Infraestrutura Urbana						
Produto: Recursos do CIDE						
Cusro Estimado	R\$	5.000,00				5.000,00
Ação: 15.451.0069 - Vias Urbanas						
Produto: Pavimentação de vias nas Localidadesm2					
Produto: Melhoramento da estrut.Urbana para pedestres e ciclistas	R\$ 1	300.000,00				300.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Ações de Serviço Público em Saude baseado nos Princípios do SUS

PROGRAMA: Ações Serviços Públicos da Saude

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica, prestar serviços laboratoriais e hospitalares da rede básica Municipal

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicavel			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 10.301.0034 - Manutenção das Atividades da Secretaria						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	1.200.000,00				1.200.000,00
Ação: 10.301.0034 - Aquisição de equipamento e Material Permanente						
Produto: Bens adquiridos-Veículos ,Equipto Inf.e mobiliario	1					
Custo estimado	R\$ 1	100.000,00				100.000,00
Ação: 10.301.0034 - Conservação dos Prédios dos Postos de Saúde						
Produto: Material de Construção, energia eletrica e serviços de manutenção						
Custo estimado	R\$ 1	200.000,00				200.000,00
Ação: 10.301.0034 - Manutenção e conservação dos veículos						
Produto: Combustiveis, peças, pneus e serviços						
Custo estimado	R\$ 1	250.000,00				250.000,00
Ação: 10.302.0107-Serviços de Urgencia/E,ergencia						
Produto: CONVENIO COM SAMU/ HOSPITAIS/ P.A						
Custo estimado	R\$ 1	180.000,00				180.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Ações de Serviço Público em Saude baseado nos Princípios do SUS

PROGRAMA:ASPS- Ações Serviços Públicos em Saude

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalisticos.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessal, do patrimonio publico e dos serviços gerais da administração publica da rede básica Municipal

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
não aplicável			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	2.035.650,00	0,00	0,00	0,00	2.035.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 10.301.0034 - Fopag e Encargos Sociais						
Produto: Pessoa e encargos						
Custo estimado	R\$ 1	1.800.000,00				1.800.000,00
Ação: 10.301.0009 -Construção de Policirínica						
Produto: Centro de Especialidades						
Custo estimado	R\$ 1	150.000,00				150.000,00
Ação: 10.301.0035-Alienação de Bens						
Produto: Venda de Produtos/Sucatas						
Custo estimado	R\$	25.000,00				25.000,00
Ação: 10.301.0107-Programa SIA SUS						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	60.000,00				60.000,00
Ação: 10.302.0035-Rede Cegonha						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	150,00				150,00
Ação: 10.302.0035-Conselho Municipal de Saude						
Produto: CMS						
Custo estimado	R\$ 1	500,00				500,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : atender às diretrizes das políticas públicas de medicamentos , ampliação do acesso da população aos medicamentos

PROGRAMA: Programa de Assistência Farmacêutica

DIRETRIZES: Adquirir medicamentos para melhor atender a população.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantia do acesso aos medicamentos essenciais, qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Medicamentos Distrib./Ano			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	52.400,00	0,00	0,00	0,00	52.400,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 10.301.0107 - Programa Farmácia Básica Municipal						
Produto: Medicamentos Distribuidos						
Custo estimado	R\$ 1	5.200,00				5.200,00
Ação: 10.301.0107 - Programa Farmacia Básica Gov.Federal						
Produto: Medicamentos Distribuidos						
Custo estimado	R\$ 1	16.000,00				16.000,00
Ação: 10.301.0107-Programa Farmacia Básica Gov.Estadual						
Produto: Medicamentos Distribuidos						
Custo estimado	R\$ 1	5.200,00				5.200,00
Ação: 10.302.0035-Programa Farmacia Diabete Mellitus						
Produto: Medicamentos Distribuidos						
Custo estimado	R\$	1.500,00				1.500,00
Ação: 10.302.0035-Programa Insumos Hospitalares						
Produto: Fraldas Geriatricas						
Custo estimado	R\$	500,00				500,00
Ação: 10.302.0035-Programa Qualifar SUS						
Produto: Manut.da Farmacia Basica						
Custo estimado	R\$	24.000,00				24.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atenção integral à saúde bucal, vínculo, acolhimento, autonomia, responsabilização e resolubilidade. Acolhimento em questões de Saúde Mental.

PROGRAMA: Saude Bucal E Saude Mental

DIRETRIZES: Adquirir medicamentos e financiar despesas para melhor atender a população.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Práticas de prevenção orientadas ao indivíduo e ao coletivo; um espaço importante de informação em saúde bucal para a população e Acolhimento em questões de Saúde Mental.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA			
Dados Financeiros em R\$ 1			2023			TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)			84.500,00	0,00	0,00	0,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 10.301.0034-Manutenção Programa Informatiza APS						
Produto: Informatização UBS						
Custo estimado	R\$ 1	24.000,00				24.000,00
Ação: 10.301.0034 - Incentivo ao Programa Saude Mental						
Produto: Adesão ao AMENT						
Custo estimado		12.000,00				12.000,00
Ação: 10.301.0028 -PSE na Escola diversos						
Produto: diversos						
Custo estimado	R\$ 1	6.500,00				6.500,00
Ação: Participação Consorcio Publico de Saude						
Produto: CIS AMLINORTE						
Custo estimado	R\$	7.570,00				7.570,00
Ação: 10.301.0107 - Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS						
Produto: Pessoal						
Custo estimado	R\$ 1	33.430,00				33.430,00
Ação: 10.301.0107 - Educação e Formação em Saude						
Produto: Servidores e tecnicos ESF						
Custo estimado	R\$ 1	1.000,00				1.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas. Redução de internações por causas sensíveis à Atenção Básica.

PROGRAMA: Estratégia de Saúde da Família - ESF

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos para o atendimento da saúde familiar.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Básica e da atenção especializada.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Visitas domiciliares	Nº	2140	
Consultas	Nº	2760	

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	393.463,15	0,00	0,00	0,00	393.463,15

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 10.301.0107 - PIAPS Equipes da Atenção Primária em Saúde(ESF, EAP, ESB)						
Produto: Plantão de equipes dos ESF - Pessoal						
Custo estimado	R\$ 1	60.850,00				60.850,00
Ação: 10.301.0034 - CEO - Centro de Especialidades Odontologica						
Produto: Saúde Bucal						
Custo estimado	R\$ 1	90.000,00				90.000,00
Ação: 10.301.0034 - LRPD - Labor.Reg.Proteses Odontologica						
Produto: Saúde Bucal						
Custo estimado	R\$ 1	9.648,00				9.648,00
Ação: 10.301.0034 -PIAPS Sócio Demografico -RBC -Portaria SES/RS 635/21.						
Produto: diversos						
Custo estimado	R\$	148.500,00				148.500,00
Ação: 10.301.0051- Programa PIM-Primeira Infancia Melhor						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	84.465,15				84.465,15

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde

PROGRAMA: Programa Atenção Primária à Saúde

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos para o atendimento da saúde familiar.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos no atendimento da saúde familiar

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente			Índice Final PPA	
	Nº					
Dados Financeiros em R\$ 1		2023				TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		521.000,00	0,00	0,00	0,00	521.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação:	10.301.0017 - Programa Informatização DAAPS					
Produto:	Informatização					
	Custo estimado	R\$ 1	24.000,00			24.000,00
Ação:	10.301.0107 - Incentivo DAAPS - DESEMPENHO					
Produto:	Diversos					
	Custo estimado	R\$ 1	30.000,00			30.000,00
Ação:	10.301.0107- Incentivo DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA					
Produto:	Diversos					
	Custo estimado	R\$ 1	245.000,00			245.000,00
Ação:	10.301,0034-Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde					
Produto:	Diversos					
	Custo estimado	R\$	36.000,00			36.000,00
Ação:	10.301.0034-Incentivo AÇÕES ESTRATÉGICAS					
Produto:	Diversos					
	Custo estimado	R\$ 1	186.000,00			186.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : orientar sobre os procedimentos técnicos necessários para a proposição e operacionalização de emendas parlamentares, contribuindo, assim, para a eficácia do processo de alocação e de execução orçamentária.

PROGRAMA: EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

DIRETRIZES:Regras e normas a serem observadas previstas na Constituição e em diversas leis, sendo as mais importantes a LRF, a Lei 4.320/1964 e a Lei Organica.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Instrumento para participar da elaboração do orçamento anual.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente				Índice Final PPA
Vacinas	Nº					
Registro de Obtos						
Registro de Doenças						
Analises de Agua						
Controle da Dengue						
Dados Financeiros em R\$ 1		2023				TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)		117.981,41	0,00	0,00	0,00	117.981,41

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação:	99.99.99,04-Emendas Individuais 0.6% RCL (Art.166 CF)						
Produto:	Reserva de Contingencia						
	Custo estimado	R\$ 1	117.981,41				117.981,41
		R\$ 1					
		R\$ 1					
	Custo estimado	R\$					

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Fortalecer a promoção e a vigilância em saúde, Promover a proteção da saúde da população pelo controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços.

PROGRAMA: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

DIRETRIZES: Controlar a vigilância sanitária nos estabelecimentos comerciais para controle dos alimentos e combate a borrachudo, dengue e barbeiro.

PÚBLICO ALVO: População do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Redução dos riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Fontes de Origem Borrachudo	Nº		
Inspecoes de Vigilância Sanitária	Nº		
Estabelecimentos Comerciais	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	45.005,44	0,00	0,00	0,00	45.005,44

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 10.304.0036 - Progr.Nac.Vigilância Epidemiologica e Controle de Doenças		B				
Produto: Piso Fixo- Pessoas atendidas	R\$ 1	17.560,44				17.560,44
Ação: 10.305.0079 - Progr.Nac.Vigilância Epidemiologica -Inc.Pontuais						
Produto: Prevencao Dengue						
Custo estimado	R\$ 1	1.933,00				1.933,00
Ação: 10.305.0079 - PQVS-Programa de Qualificação em Vigilância						
Produto: Pessoas atendidas						
Custo estimado	R\$ 1	3.512,00				3.512,00
Ação: 10.304.0036 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária						
Produto: Pessoas atendidas						
Custo estimado	R\$	12.000,00				12.000,00
Ação: 10.305.0079-Enfrentamento Emergencia de Saude-PANDEMIA COVID 19						
Produto: População em Geral						
Custo estimado	R\$ 1	10.000,00				10.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção a Cidadania e a Inclusão Social

PROGRAMA: Assistencia Social

DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalisticos. intervenções educativas e culturais para prevenção da violência às Mulheres.às crianças e Adolescentes.

PÚBLICO ALVO: Municipio em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessal, do patrimonio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica e apoio técnico aos Programs de Assistencia social geral.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicavel			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	590.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 08.244.0029 - Fopag e Encarogs Sociais Produto: Despesa de Pessoal Custo estimado	R\$ 1	300.000,00				300.000,00
Ação: 08.244.0029 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente Produto: Bens adquiridos(Equipto de Informatica e mobiliario) Custo estimado	R\$ 1	5.000,00				5.000,00
Ação: 08.244.0029 -Beneficios Eventuais Produto: Atendimento Familias carente -Plantão Social- Auxilios e Cestas Basicas Custo estimado	R\$ 1	50.000,00				50.000,00
Ação: 08.244.0029- Manut. e Reforma Secret.Assist.Social Produto: Diversos Custo estimado	R\$	10.000,00				10.000,00
Ação: 08.244.0029 - Confraternização a População Carente no Natal Produto: Pessoas Assistidas Custo estimado	R\$ 1	25.000,00				25.000,00
Ação: 08.244.0029 - Manutenção Atividades da Secretaria Produto: Diversos Custo estimado	R\$ 1	200.000,00				200.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção a Cidadania e a Inclusão Social

PROGRAMA: Atenção Ao Idoso e Famílias de baixa renda

DIRETRIZES: Promover a assistência e proteção ao Idoso e famílias de baixa renda

PÚBLICO ALVO: Idosos e famílias de baixa renda

OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir material e serviços de consumo para custear as despesas com Idosos e famílias de baixa renda

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA			
Famílias assistidas	Nº					
Dados Financeiros em R\$ 1			2023			TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)			46.000,00	0,00	0,00	0,00
46.000,00			0,00	0,00	0,00	46.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação:	08.241.0025 - Apoio psicologico a familias com perdas pelo covid 19					
Produto:	Pessoas assistidas					
	Custo estimado	R\$ 1	10.000,00			10.000,00
Ação:	08.241.0025- Centro de Convivencia Grupo Melhor Idade					
Produto:	Pessoas Assistidas-Publico carente					
	Custo estimado	R\$ 1	5.000,00			5.000,00
Ação:	08.244.0029-Cursos de Artesanato em Geral;					
Produto:	Pessoas Assistidas					
	Custo estimado	R\$ 1	1.000,00			1.000,00
Ação:	08.244.0029-Ativ.grupos Aulas de Violão, Teatro, Dança, Terapias alternativas					
Produto:	Formação de grupos para inclusão Social					
	Custo estimado	R\$	5.000,00			5.000,00
Ação:	08.244.0029-Projeto Casas Populares nas áreas Rurais					
Produto:	Famílias de baixa renda					
	Custo estimado	R\$ 1	25.000,00			25.000,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção a Cidadania e a Inclusão Social

PROGRAMA: Apoio Sócio-Educativo Meio Aberto

DIRETRIZES: Promover apoio socio educativo a crianças, adolescentes e Idosos.

PÚBLICO ALVO: Crianças, Adolescentes, Idosos.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir material de consumo para custear as despesas com apoio socio educativo a crianças, adolescentes, Idosos.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Crianças e Adolescentes	Nº	51	

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	92.500,00	0,00	0,00	0,00	92.500,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 08.244.0029 - Programa FEAS						
Produto: Pessoas assistidas-Asema, Oasf e Idoso						
Custo estimado	R\$ 1	9.000,00				9.000,00
Ação: 08.244.0030-Programa FNAS-SCFV						
Produto: Pessoas assistidas-Crianças em Creche						
Custo estimado	R\$ 1	43.700,00				43.700,00
Ação: 08.244.0029- Programa FNAS-IGD SUAS						
Produto: Pessoas Assistidas						
Custo estimado	R\$ 1	6.000,00				6.000,00
Ação: 08.244.0029- Programa FNAS-PAB-Programa Auxilio Brasil						
Produto: Pessoas Assistidas						
Custo estimado	R\$	33.800,00				33.800,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1	0,00				0,00

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção a Cidadania e a Inclusão Social					
PROGRAMA: Políticas Públicas e Serviço Social					
DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalisticos. intervenções educativas e culturais para prevenção da violência às Mulheres.					
PÚBLICO ALVO: Crianças, Adolescentes, Idosos e Mulheres em situação de Violencia					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar acolhimento e acompanhamento psicológico e social com orientação às mulheres em situação de violência, Proteção à crianças e adolescentes através do Conselho Tutelar.atendimento à infância e juventude através do COMDICA, discutir e estabelecer normas atraves do Conselho Mun.de Assistencia Social.					
Indicadores do Programa					
Unidade de Medida	Índice recente		Índice Final PPA		
Não Aplicavel					
Dados Financeiros em R\$ 1					
	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	121.500,00	0,00	0,00	0,00	121.500,00
AÇÕES / PRODUTOS					
	Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação: 08.243.0027.2052-CONDICA					
Produto: Fundo Crianca e Adolescente					
Custo estimado	R\$ 1	500,00			500,00
Ação: 08.244.0029 - Prevenção e Combate a Violência					
Produto: nselho Mun.da Mulher-Mulheres em situação de violênc					
Custo estimado	R\$ 1	20.000,00			20.000,00
Ação: 08.243.0027.2058-Conselho Mun.Ass.Social					
Produto: CMAS					
Custo estimado	R\$ 1	1.000,00			1.000,00
Ação: 08.243.0027.2052-Conselho Tutelar					
Produto: Servicos Protecao a Criança e ao Adolescete					
Custo estimado	R\$	100.000,00			100.000,00
Ação:					
Produto:					
Custo estimado	R\$ 1				0,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGAO RESPONSAVEL: Gabinete do Vice Prefeito

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Coordenar relações Políticas e Administrativas

PROGRAMA: Buscar instrumento que auxilia na tomada de decisões e norteia a gestão com horizonte de curto, médio e longo prazo.

DIRETRIZES: Desempenhar atividades que possibilitem resultados positivos, levando-se em conta a relação custo/benefício e o atendimento satisfatório das necessidades coletivas.

PÚBLICO ALVO: Município em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender às demandas municipais, em suas diversas áreas, dentro dos princípios da Administração Pública, assegurando à população serviços básicos e específicos de qualidade, gerenciando de forma participativa, para fortalecer o desenvolvimento local e contribuir com a melhoria da qualidade de vida.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicavel			

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 04.122.0010 - Manutenção das atividades do Gabinete do Vice						
Produto: Diversos						
Custo estimado	R\$ 1	5.000,00				5.000,00
Ação: 04.122.0010 - Fopag e Encargos Sociais						
Produto: Despesa de Pessoal						
Custo estimado	R\$ 1	195.000,00				195.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$					0,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$					0,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado						

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção de Serviços Meio Ambiente

PROGRAMA: Serviços do Fundo do Meio Ambiente

DIRETRIZES: Promover ações na busca de proteção e recuperação do Meio Ambiente.

PÚBLICO ALVO: Município em Geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: recuperação, restauração do meio ambiente e proteção a fauna e flora.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário	566500,00	0,00	0,00	0,00	566500,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 18.541.0063 - Conservação/Recuperação de Estradas Municipais Produto: Estradas Municipais e vicinais Custo estimado	R\$ 1	10.000,00				10.000,00
Ação: 18.542.0081-Programa Melhores Amigos Produto: Sanidade Animal Custo estimado	R\$ 1	5.000,00				5.000,00
Ação: 18.541.0063 - Melhoria na destinação final do lixo Produto: Conscientização e Serviços Custo estimado	R\$ 1	50.000,00				50.000,00
Ação: 17.512.0060- Serviços do Depto de Agua-Aceso a agua potavel Produto: Construção, Ampliação e Manutenção de Redes Custo estimado	R\$	500.000,00				500.000,00
Ação: 18.541.0063-Conselho Municipal Meio Ambiente Produto: Conselho Custo estimado	R\$ 1	1.500,00				1.500,00
Ação: Produto: Custo estimado	R\$ 1					0,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023						
ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO ESTRATÉGICO : Planejar programas, projetos e ações culturais que valorizem, reconheçam, promovam e preservem a diversidade cultural .						
PROGRAMA: Atividades Cultural						
DIRETRIZES: Garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.						
PÚBLICO ALVO:Município em Geral						
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover e estimular a criatividade, produção artística, conhecimentos e práticas educativas no contexto cultural a fim de diminuir os índices de evasão e repetência escolar e contribuir com as interações sociais e com a formação da sociedade como um todo.						
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente			Índice Final PPA	
Dados Financeiros em R\$ 1			2023			TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R\$ 1)			60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação:	27.392.0063- Atividades Tradicionalistas Turismo e Meio Ambiente					
Produto:	Cavalgadas e Rodeios					
	Custo estimado	R\$ 1	20.000,00			20.000,00
Ação:	27.392.0059- Divulgação atividades cu Culturais					
Produto:	Festa de divulgação das Tradições e Gastronomia do Município					
	Custo estimado	R\$ 1	20.000,00			20.000,00
Ação:	18.541.0063 - Feiras locais					
Produto:	Atividades culturais e alimentares					
	Custo estimado	R\$ 1	10.000,00			10.000,00
Ação:	27.392.0076-Divulgação atividades culturais					
Produto:	Diversos					
	Custo estimado	R\$	10.000,00			10.000,00
Ação:						
	Custo estimado	R\$ 1				0,00

ESO

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO ESTRATÉGICO :Desenvolver o sentimento de solidariedade, de equipe e comunitário.

PROGRAMA: Atividades Desporto Amador

DIRETRIZES: Promover ações no instrumento de desenvolvimento do ensino, pois se enquadra mais precisamente como atividade educacional.

PÚBLICO ALVO: Município em Geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver práticas desportivas como função importante no processo educacional, pois auxilia o desenvolvimento corporal e mental, estimula hábitos saudáveis e consolida o aprendizado das normas de convivência social.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 27.392.0103- Manut.atividades do Desporto Amador						
Produto: Apoio e Incentivo a Copa do Vale, Ciclismo e Outros eventos desportistas						
Custo estimado	R\$ 1	30.000,00				30.000,00
Ação: 13.392.0103 - Campo de Futebol Municipal						
Produto: Manutenção e Melhorias						
Custo estimado	R\$ 1	30.000,00				30.000,00
Ação: 13.392.0103 - Futsal, voleibol,futebol de campo, bocha						
Produto: Realização de campeonatos						
Custo estimado	R\$ 1	15.000,00				15.000,00
Ação: 13.392.0103 - Quadra Poliesportiva						
Produto: Manutenção da Quadra Poliesportiva						
Custo estimado	R\$	50.000,00				50.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					0,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção de Turismo

PROGRAMA: AVANÇAR TURISMO

DIRETRIZES: Promover ações desenvolvimento sustentável local, o que permitirá contemplar aspectos socioculturais e ambientais na promoção do turismo.

PÚBLICO ALVO: Município em Geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Mostrar o caráter econômico predominante na promoção do turismo e destacar o surgimento do turismo solidário como alternativa para projetar essa atividade no Município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023				TOTAL
Ação: 18.695.0094- Projeto Avançar Turismo						
Produto: Divulgação do Turismo						
Custo estimado	R\$ 1	100.000,00				100.000,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					0,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					0,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$					0,00
Ação:						
Produto:						
Custo estimado	R\$ 1					0,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção de Serviços Meio Ambiente

PROGRAMA: Manut.Secretaria Meio Ambiente

DIRETRIZES: Promover ações na busca de proteção e recuperação do Meio Ambiente, e manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da Secretaria de Meio Ambiente.

PÚBLICO ALVO: Município em Geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: recuperação, restauração do meio ambiente e proteção a fauna e flora, promover o desporto amador e divulgar a cultura e a memória do Município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
	Nº		

Dados Financeiros em R\$ 1	2023				TOTAL
Orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação: 27.392.0063 - Fopag e Encargos Sociais					
Produto: Despesa de Pessoal					
Custo estimado	R\$ 1	60.000,00			60.000,00
Ação: 27.392.0063 - Manutenção das atividades da Secretaria					
Produto: Diversos					
Custo estimado	R\$ 1	17.000,00			17.000,00
Ação: 18.5410063 - Aquisição de Equipamento e Material					
Produto: Bens adquiridos					
Custo estimado	R\$ 1	1.500,00			1.500,00
Ação:					
Produto:					
Custo estimado	R\$				0,00
Ação:					
Produto:					
Custo estimado	R\$ 1				0,00

ANEXO III-METAS E PRIORIDADES-PROGRAMAS TEMATICOS LDO 2023

PLANO PLURIANUAL 2022/2025					
OBJETIVO ESTRATÉGICO : Urbanismo Social					
PROGRAMA: Habitação e Urbanismo					
DIRETRIZES: Assegurar os recursos orçamentarios e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalisticos.					
PÚBLICO ALVO: Municipio em geral					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a eficiência das habitações existentes e novas; Intervenção urbana em territórios vulneráveis					
Etapa 4: Reduzir os custos de financiamento para os compradores					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Total 2023: R\$ 21.850.000,00		
Não Aplicavel					
2022	2023				TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)		810.000,00	0,00	0,00	810.000,00
1					
AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2023			TOTAL
Ação: 04.122.0010 - Manutenção das atividades da Secretaria					
Produto: Diversos					
Custo estimado	R\$ 1	115.000,00			115.000,00
Ação: 04.122.0010 - Aquisição de equipamentos e materiais de					
Produto: Bens adquiridos					
Custo estimado	R\$ 1	40.000,00			40.000,00
Ação: 04.122.0010 - Fopag e Encargos Sociais					
Produto: Despesa de Pessoal					
Custo estimado	R\$	195.000,00			195.000,00
Ação: 15.451.0086- Cooperativa producao de Blocos de Concreto					
Produto: Mat.para produção meio fio, Pedra Brita, bloquetes Paviers					
Custo estimado	R\$	400.000,00			400.000,00
Ação: 15.451.0061 - Saneamento Basico					
Produto: io, limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenage					
Custo estimado		30.000,00			30.000,00
Ação: 15.451.0054 - Politica Habitacional					
Produto: Acesso a moradia					
Custo estimado		30.000,00			30.000,00